Lei Nº 323 de 03 de Novembro de 1.981.

Aprova o orçamento plurianual de Investimento para o Triênio 1.982/1.982.

O Prefeito Municipal de Arinos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Arinos, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - o orçamento plurinual de Investimento do Município de ARINOS, MG, para o triênio 1.982/1.984, elaborado na forma dos atos complementares ns. 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de capital - Investimentos, em cr$: 56.270.000,00 (cinquenta e seis milhões e duzentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 2º) - os recursos destinados ao financiamento dos Investimentos estimados no presente orçamento para o triênio de 1.982/1.984, são assim distribuídos:

| Receitas de capital | 1.982. | 1.983. | 1.984 | Total. |
|---|---|---|---|---|
| Superavit do orçamento corrente .... | 1.008.000,00 | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 4.008.000,00 |
| Operações de crédito .... | 7.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1.000.000,00 | 10.000.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imoveis | 30.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 | 50.000,00 |
| Transferências de capital ... | 12.262.000,00 | 14.650.000,00 | 15.3000.000,00 | 42.212.000,00 |
| Total | 20.300.000,00 | 17.660.000,00 | 18.310.000,00 | 56.270.000,00 |

Art. 3º) - os Investimentos aqui discriminados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis e constantes de nossa meussagem.

Art. 4º) - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Art. 5º) - As importâncias referentes aos exercícios de 1.983 e e 1.984 estimadas a preços de 1.981, serão corrigidas monetáriamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 6º) - os investimentos a que se refere a art. 1º deste lei, por unidades orçamentárias, são discriminados no anexo único integrante da presente lei.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º) - Entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.982. Mando portando a todas as autoridades a que o conhecimento e execução dessa lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos M.G, 03 de novembro de 1.981.

M. Palladares Prefeito Municipal.

Domingos Pereira da Silva Secretário.